



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI N.º. 2.616, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ALIENAÇÕES DOS BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a proceder à alienação em Leilão Público dos bens móveis e inservíveis de propriedade da municipalidade, cuja desafetação, regulamentação e listagem serão realizadas através de Decreto Municipal.

Art. 2º - Fica o Superintendente da FUSPI – Fundação de Saúde Pública de Iguatu AUTORIZADO a proceder à alienação em Leilão Público dos bens móveis e inservíveis de propriedade da referida Fundação, cuja desafetação, regulamentação e listagem serão realizadas através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Referida alienação deverá ser efetivada através do competente processo licitatório nos moldes previstos na Lei n.º. 8.666/90, desde autorizado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 27 de agosto de 2018.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal